



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2015, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, CRIA CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Ao Poder Legislativo, constituído pela Câmara Municipal, composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente, cumpre organizar seus serviços administrativos, criar seu próprio Quadro de Pessoal e estabelecer o sistema de funcionamento, obedecendo às disposições a ela relacionadas.

**Art. 2º** - Os Cargos e Funções que compõem os quadros de pessoal da Câmara Municipal de Santarém, passam a obedecer à organização estabelecida pela presente resolução.

**Art. 3º** - Para efeito desta resolução, considera-se:

- I. **Cargo:** É o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um funcionário, a que corresponde retribuição pecuniária definida pela respectiva faixa de vencimentos.
- II. **Cargo Efetivo:** É aquele que deverá ser provido em caráter definitivo mediante prévia aprovação em concurso público e que poderá ser integrante de classe escalonada em carreira.
- III. **Classe:** É o agrupamento de cargos, de mesmo nível de complexidade e responsabilidade e de igual amplitude de vencimentos.
- IV. **Estágios:** São os níveis de qualificação profissionais e respectivas faixas de vencimento, que compõem cada classe de cargo, a que correspondem diferentes exigências de maturidade profissional dos seus ocupantes, entendida esta como a somatória de qualificações, experiência e desempenho.
- V. **Carreira:** É o conjunto de estágios da mesma classe de cargos escalonados, segundo o nível de maturidade profissional exigido, aos quais os servidores do Quadro de Provimento Efetivo poderão ascender, mediante os critérios estabelecidos.
- VI. **Quadro de Pessoal:** É o conjunto de Cargos de provimento efetivo e comissão;
- VII. **Vencimento:** É a retribuição pecuniária básica, sem qualquer acessório ou acréscimo.
- VIII. **Referência:** É a identificação numérica da amplitude horizontal de vencimentos dos cargos nela incluídos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

- IX. Remuneração: É o valor do vencimento acrescido das vantagens percebidas pelo servidor.
- X. Grau: É a identificação alfabética de cada intervalo de referência.

**Art. 4º** - A estrutura organizacional da Câmara Municipal é representada, graficamente, pelo ANEXO I, que faz parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º** - A estrutura do quadro de pessoal compreende o seguinte quadro:

- I. Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

**Art. 6º** - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, que é o quadro pessoal da Câmara Municipal de Santarém, com a distribuição quantitativa e respectiva referência, está demonstrado no ANEXO II, que faz parte integrante da presente resolução.

**Art. 7º** – A evolução funcional na carreira constitui-se do conjunto de possibilidades estabelecidas pela Administração Pública, nos Planos de Carreira, visando à valorização profissional do servidor, mediante determinadas condições que envolvem treinamento contínuo, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica.

**Art. 8º** – Os requisitos básicos para preenchimento do cargo, bem como sua carga-horária, que constam da Descrição de Cargos, demonstrada no Anexo II, que faz parte integrante desta resolução, devem ser rigorosamente obedecidos pela autoridade competente.

**Art. 9º** - Ressalvado o provimento dos cargos que dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público, a ascensão dos seus ocupantes aos estágios ocorrerá mediante progressão horizontal, caracterizada pela mudança de grau, sem alteração da denominação de cargo.

**Parágrafo Único** – A progressão funcional será avaliada por Comissão criada por Portaria da Mesa da Câmara, que disporá sobre as condições e os requisitos a serem observados.

**Art. 10** - Todos os cargos efetivos vagos, no primeiro estágio, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

**Art. 11** - Os editais de concurso público especificarão claramente qual(is) especialidade(s) se pretende selecionar, identificando também os respectivos programas, provas e títulos e listas de classificação por especialidade.

**Art. 12** - A Presidência da Câmara nomeará os candidatos aprovados pela ordem de classificação dentro de cada especialidade, de acordo com as suas necessidades de recursos humanos.

**Art. 13** - Para o servidor ascender através da progressão horizontal, será avaliado o tempo de serviço, sua qualificação e seu desempenho, considerando-se os seguintes parâmetros:

- a) Contagem do tempo de serviço público no desempenho de suas funções;
- b) Avaliação objetiva da formação escolar e programas de atualização, reciclagem e aperfeiçoamento técnico-profissional interno e externo;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

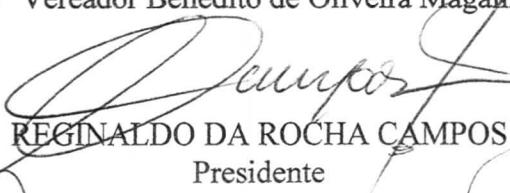
c) Avaliação de desempenho profissional baseada o mais possível em medidas objetivas, que considere as aferições por comissão instituída para essa finalidade.

**Art. 14** - A lotação nos cargos integrante do “Quadro de Pessoal”, Anexo II, será feita através de Portaria.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

**Art. 16** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao inciso III, do anexo III da Resolução nº 007/2012, que cria e reestrutura os cargos comissionados da Câmara de Santarém.

Sala das Sessões, Plenário “Vereador Benedito de Oliveira Magalhães”, 30 de junho de 2015.



REGINALDO DA ROCHA CAMPOS  
Presidente



SÍLVIO DOS SANTOS NETO  
1º Secretário



LUIZ ALBERTO DA CRUZ  
2º Secretário